



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 627/2.004

em 5 de agosto de 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

141/04

*Amoção por unanimidade  
Birigui, 16 de Agosto 2004  
Danf.:*

Senhor Presidente,

Distribua-se aos Senhores Vereadores/  
mediante cópia; às Comissões de Consti-  
tuição, Justiça e Redação; e de Orçamen-  
to, Finanças e Contabilidade, para os  
devidos pareceres.

Birigui, 9 / agosto / 2.004.

*[Signature]*  
= REGINALDO LIESSI, =  
PRESIDENTE.

Considerando que as custas processuais devem ser recolhidas em guia própria e podem ser pagas ao final do processo, depois de quitado o débito;

considerando a publicação da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2.003, que estabeleceu o valor de 5 (cinco) UFESP's como a quantia mínima para recolhimento da taxa judiciária, tornando por demais oneroso o pagamento das custas processuais em conjunto com a primeira parcela;

considerando que o presente Projeto modifica a Lei nº 4.258, de 16 de outubro de 2.003, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos tributários municipais, possibilitando ao contribuinte aderente que efetue o pagamento das custas processuais (taxa judiciária e despesas de postagem) em qualquer momento durante o curso do parcelamento;

considerando que a presente modificação facilitará a aderência dos contribuintes ao parcelamento, na medida em que diminuirá o valor a ser recolhido quando do pagamento da primeira parcela, aumentando assim a arrecadação do município,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 4.258, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, removamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

*[Signature]*

FLORIVAL CERVELATI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
REGINALDO LIESSI  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE BIRIGUI - FOTÓTIPO DEVAL  
16-Ago-2004 13:20-001475-1/1



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI 14 1 / 0 4**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ART. 3º,  
DA LEI Nº 4.258, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O inciso II, do art. 3º, da Lei nº 4.258, de 16 de outubro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**II** - o pagamento da primeira parcela será obrigatoriamente efetuado no ato da assinatura do Termo de Transação.”

**ART. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal